

TOMBO 072-HMI-A9

VISTO

DATA 09/10/2021

10º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 1694/2021 AO CONTRATO Nº 072-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

O Instituto De Gestão E Humanização - IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, situado à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo Dr. Dr. Joel Sobral de Andrade, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.743.288/0001-08, com sede à R. 104, nº 074, Setor Sul, CEP: 74.083-300, Goiânia - GO, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 072-HMI**, celebrado em 28/07/2014, conforme ofício IGH/HMI nº 333/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe pelo período de **60(sessenta) dias**, referente à locação de equipamentos médicos para 10 (dez) leitos de unidade neonatal, para assistir à(ao) **Hospital Materno Infantil - HMI**, entre 31/07/2021 e 30/09/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Altera-se no contrato em epígrafe as cláusulas conforme disposição a seguir:

I. Altera-se na cláusula primeira - Das Premissas, as seguintes disposições:

- a) **Inclui-se a alínea e**, conforme a seguir: O Locador se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Locatário sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

II. Altera-se a Cláusula Sétima- Das Disposições Gerais, as seguintes disposições:

- a) **Altera-se o item 7.2**, para constar: O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás;
- a) **Altera-se o item 7.7**, para constar: Na hipótese de inserção da locação de bens móveis na lista de serviços tributáveis da LC 116/2003, fica o locador obrigado a emitir Nota Fiscal e efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

III. Altera-se a cláusula Oitava - DA LEI 13.709/18 - Lei Geral De Proteção De Dados, incluído no 7º termo aditivo de 23 de Dezembro de 2020, para ser Cláusula Oitava - Segurança E Proteção De Dados - LEI 13.709/18, conforme a seguir:

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis

**10º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 1694/2021 AO
CONTRATO Nº 072-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO
E HUMANIZAÇÃO - IGH E HOSPCOM EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA**

da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

- §1º Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Locador a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.
- §2º Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.
- §3º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar ao Locador, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- §4º O Locatário deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pelo Locador, das disposições da LGPD, respondendo o Locador por eventuais sanções que venham a ser aplicadas ao Locatário em razão da inobservância, pelo Locador, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.
- §5º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros."

IV. Inclui-se ao contrato a Cláusula Décima – Ética, Sigilo, Confidencialidade E Anticorrupção, constando Conforme a Seguir:

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

**10º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 1694/2021 AO
CONTRATO Nº 072-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO
E HUMANIZAÇÃO - IGH E HOSPCOM EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA**

- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;
- §1º O Locador se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais do Locatário e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso do Locatário, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.
- §2º Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa do Locatário, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.
- §3º A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o Locador continuar a receber Informações Confidenciais do Locatário, o que não liberará o Locador e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.
- § 4º O Locador se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.
- §5º O Locador envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pelo Locatário, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pelo Locatário, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (*Compliance*), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional do Locador.
- §6º O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do Locatário e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.
- §7º Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do Locatário e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.
- §8º O Locador declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos pagamentos realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.
- §9º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si,

**10º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 1694/2021 AO
CONTRATO Nº 072-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO
E HUMANIZAÇÃO - IGH E HOSPCOM EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA**

seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§10º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§11º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

V. Inclui-se ao contrato a Cláusula Décima Primeira– Do Uso De Imagem , conforme a seguir:

Fica acordado entre as partes:

§1º O Locatário, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Locador para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.

§2º O Locatário científica o Locador de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

§3º Caso não seja do interesse do Locador em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

VI. Inclui-se ao contrato a Cláusula Décima Segunda - Fatores Ambientais E De Segurança Do Trabalho, conforme a seguir:

Caberá ao Locador cumprir as seguintes normas:

§1º O Locador, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

§2º O Locador, envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual ("EPI") e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

10º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 1694/2021 AO CONTRATO Nº 072-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

§3º O Locador responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego ("MTE") e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pelo Locatário, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. O Locatário estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa

CLÁUSULA TERCEIRA-DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 30 de Julho de 2021.

Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Contratante

Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda
Contratada

Raísa de Mattos
Gerente Jurídico
OAB/BA: 48.261
IGH



Secretaria de
Estado da
Saúde



Ofício IGH/HMI nº 333/2021

Goiânia, 02 de agosto de 2021

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 072-HMI

Fornecedor: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

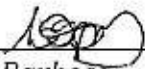
Alteração nº: 10º ADITIVO

À Gerência de Contratos,

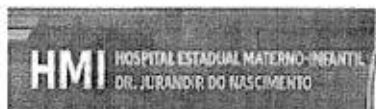
Pelo presente ofício, solicitamos aditivar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 09), referente à **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA 10 (DEZ) LEITOS DE UNIDADE NEONATAL**, em prol do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento.

01 - Prorrogar o contrato por mais 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,


Laryssa Barbosa
Diretora Geral - HMI
Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI

3694



NOTA EXPLICATIVA

Informamos para os devidos fins que, que a empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. TOMBO 072-HMI**, é prestadora de serviços referente a locação de equipamentos médicos para 10 (dez) leitos de unidade neonatal em prol do **Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento - HMI**.

Em se tratando de prestação de serviço imprescindível para manutenção de nossos pacientes neonatos e para que não haja desassistência na unidade hospitalar, encaminhamos solicitação para confecção de Termo de Aditivo para prorrogar o contrato por mais 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,


Laryssa Barbosa
Diretora Geral

Laryssa Santa Cruz M. Barbosa
Diretora Geral Hospital Materno Infantil - HMI